



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº048/2023-PMJ/SEMUS

1.INTRODUÇÃO

1.01 Título e Objetivo Geral:	Incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação para prestação de serviços médicos para atender Secretaria de Municipal de Saúde através da APS – Atenção Primária a Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas.	
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação de serviços médicos para a realização de atendimento na Atenção Primária em Saúde da população do município de Jacareacanga, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.	
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Inexigibilidade de Licitação – ausência de competição – com fundamento no caput, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.	
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$ 855.480,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)	
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia 05 de Janeiro de 2023 ate dia 31 de dezembro de 2023.	
1.06 Dotação Orçamentária:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2021–Secretaria Municipal de Saúde/FMS PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0200.2.038- Manutenção das Ações em Saúde c/ Atenção Básica FONTE DE RECURSO: 1500000000 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Secretaria Municipal de Saúde	

2- Situação problema que se busca amenizar os efeitos negativos sob a gestão da política de saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Jacareacanga classifica-se como **local de difícil provimento e de alta vulnerabilidade.**

Primeiro, por localizar-se no extremo oeste do gigantesco Estado do Pará (fig. 1), distante da capital Belém 1.706km, à margem esquerda do Rio Tapajós (fig. 3), a cidade paraense mais próxima é Itaituba (400km), o acesso a sede municipal é feito que exclusivamente pela Rodovia Transamazônica – BR 230 (neste trecho toda de chão e quase intrafegável durante o inverno – fig. 4), o Rio Tapajós não é navegável em toda sua extensão, e, em que pese possuir aeroporto, não possui voo permanente, apenas taxi aéreo.

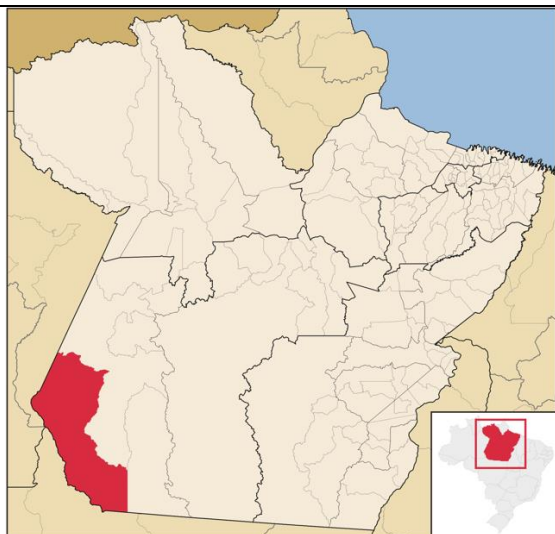


Fig. 1- Localização de Jacareacanga-PA



Fig. 2- Foto aérea da Sede Municipal



Fig. 3- Foto de satélite da Região Oeste Paraense



Fig. 4- Rodovia Transamazônica (Trecho Jacareacanga – Itaituba – PA)



Fig. 5- Hospital Municipal de Jacareacanga



Certamente Jacareacanga consta dentre os municípios mais isolados do Pará e amazônidas em face da localização geográfica (figuras 1, 3 e 4) aliada às dificuldades de acesso (fig. 4 e 3).

É notório que inexistem médicos em municípios semelhantes (basta pesquisar em diversas matérias jornalísticas sobre o tema), bem como, poucos médicos não possuem interesse em trabalhar nestes, conforme comprova a ausência de médicos brasileiros com interesse em inscrever-se no Programa Mais Médicos Para o Brasil.

Tanto é assim que o Governo Federal, enfrentando relevante polêmica e a ira dos médicos brasileiros, passou a buscar solução a essa situação a partir dos anos de 2014, 2015 e 2016, através do Programa Mais Médicos Para o Brasil. E os Governos dos Estados e Municípios da Amazônia, todos, possuem muitas dificuldades para manter médicos no interior.

Essa situação, não é exclusividade de um ou outro município, trata-se do estado geral da disponibilidade de médicos nos municípios com baixo desenvolvimento e de difícil acesso, notadamente os localizados nos rincões amazônicos, como é o caso de Jacareacanga-PA, que só conseguem manter médicos mediante contratos de prestação de serviços por meio de inexigibilidade de licitações, uma vez que por meio destes é possível ajustar valores maiores aos profissionais (basta pesquisar matérias jornalísticas sobre o tema), que em boa parte são superiores a R\$ 50 mil reais nos municípios mais isolados e com baixo desenvolvimento. Isso é notório!

Segundo, por ser município de pequeno tamanho populacional, baixa densidade demográfica e com distância relevante de centros urbanos.

Terceiro por possuir comunidades ribeirinhas e garimpeiras, bem como sediar um Distrito Sanitário Especial Indígena, o DSEi Rio Tapajós, que atende mais de 140 aldeias indígenas.

Quarto, por ser local de alta vulnerabilidade, por ser local com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família e que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciário no valor máximo de 2 (dois) salários-mínimos.

Estes elementos o qualificam como local de difícil provimento e de alta vulnerabilidade, e como consequência, inexistente interesse de médicos brasileiros, devidamente regularizados junto ao CRM, para residirem e exercerem sua relevante profissão em Jacareacanga, notadamente, seja na sede municipal, seja nas localidades rurais (ribeirinhas, garimpeiras e indígenas).

Neste estado das coisas que a Secretaria Municipal de Saúde, deve dotar-se de recursos humanos, notadamente médicos, para que possa cumprir com sua principal atribuição de prestar o serviço de saúde pública e para isso deve incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em nossa base territorial.

Pelo que se lançará mão da legislação aplicável ao Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, a Lei Federal nr. 13.958/2019 e a Lei Federal nr. 12.871/2013, para fins de assegurar legalidade as medidas necessárias à busca da solução da situação problema exposta alhures.



3. OBJETO

3.1 Constitui-se como objeto deste incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação de serviços médicos para a realização de atendimento na Atenção Primária em Saúde da população do município de Jacareacanga, consistente em:

3.1.1. Realizar consulta médica e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimento de urgência e emergência.

3.1.2. realizar viagens itinerantes nas comunidades ribeirinhas, onde se concentra grande parte da população do município de Jacareacanga.

3.1.3. Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes.

3.1.4. Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares.

3.1.5. Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas em geral.

3.1.6. Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais.

3.1.7. Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.

3.1.8. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

3.1.9. Participar de equipes interdisciplinar e multiprofissional, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas e visitas domiciliares, etc.

3.1.10. Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;

3.1.11. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

3.1.12. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

3.1.13. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

3.1.14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

3.1.15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Trata-se a presente de justificativa para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, mediante a contratação para prestação de serviços médicos para atender Secretaria de Municipal de Saúde através da APS – Atenção Primária a Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas. do município de Jacareacanga, considerando a logística em relação a outros municípios do Pará.

Adota-se como referência o Parecer nº SN/2021-PGE, Lei complementar nº 07, de 25 de setembro 1991, Lei complementar nº 131, de 16 de abril de 2020. Com objetivo que o profissional seja contratado devido o estado endêmico que o nosso município se encontra.



4.2. Situação geográfica e condições sociais

O presente instrumento de justificativa se faz necessário pois Jacareacanga possui uma extensão de 53 303,089 km² e uma população de 41487 habitantes segundo o IBGE/2016, com isso, segundo a PNAB, e considerando toda a dispersão da população dentro do território traz à tona a necessidade de resguardar a população a segurando do direito ao atendimento médico no âmbito da APS a nível municipal, onde, por exemplo, uma ESF atende até 4000 usuários.

O município Jacareacanga está localizado a uma distância geográfica significativa de centros urbanos desenvolvidos, a cidade mais próxima no Estado do Pará fica a uma distância de 400 km (Itaituba), possui precária estrutura urbana, precária organização do setor de serviços, enfim! Trata-se de cidade com baixíssimo índice de desenvolvimento. Estes fatores certamente são determinantes para a escassez de profissionais da área de saúde, variando de acordo com a formação, no caso de profissionais médicos pode-se dizer que existe ausência, uma vez que inexistem médicos com residência permanente em Jacareacanga.

4.3- Da Necessidade de profissionais médicos no município

Nota-se que sem médicos inexistiria a prestação do serviço de saúde pública conforme preconizado na Constituição Federal e nas leis municipais. Assim para atrair profissionais médicos para trabalhar no sistema de saúde municipal a Secretaria Municipal de Saúde empreende uma série de medidas administrativas.

Considerando que a medicina é a profissão a serviço a saúde do ser humano e da coletividade, Portanto imprescindível, em virtude do médico ser o profissional da saúde autorizado pelo estado para exercer a medicina, diagnosticando, tratando e curando as doenças, o que requer preparo e conhecimento científico, prestando cuidados nas mais diversas modalidades, sendo que a atenção primária é a porta do usuário ao SUS, bem como oferece 80% de resolutividade dos problemas de saúde sendo que a falta desses profissionais nas unidades de saúde podem levar a diagnósticos equivocados e/ou tardios, sequelas irreversíveis ou até mesmo óbito aos usuários do SUS. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa contratação para garantir um melhor atendimento para a população em virtude da necessidade de assistências emergenciais nas comunidades rurais e o aumento de consultas, procedimentos e exames médicos ofertados pelo SUS, além de as redes de referência não conseguir suprir toda a demanda da região, bem como redirecionar os gastos com deslocamento de pacientes para uma assistência próximo de seus lares, para isto, inteira-se abaixo a explanação técnica que justificam a administração pública tomar por meio deste instrumento a contratação de pessoa física para atender as demandas de saúde da população de Jacareacanga no âmbito das unidades de saúde pertencentes ao município.

Este cenário exige do Sistema Municipal de Saúde de Jacareacanga uma reorganização da rede de serviço e propiciar mais mão de obra qualificada, como a contratação de mais médicos e, fortalecendo assim, a oferta de atendimento adequado e que atendam as patologias e agravos em franco crescimento epidemiológico das doenças e problemas de saúde prevalentes na região.

Somente com essas medidas vem sendo possível disponibilizar profissionais médicos em Jacareacanga e assim assegurar a prestação de serviços médicos de forma continuada.

4.4- Da estrutura de saúde de unidades básicas de saúde do município de Jacareacanga

À saber o município de Jacareacanga conta com uma rede com 8 (oito) unidades de saúde sendo 5 (cinco) na zona rural 1(uma) unidade de saúde fluvial e 2(duas) na zona urbana do município.



Toda a população depende totalmente da rede pública de saúde do município, e as unidades de saúde necessitam estar estruturadas com equipe e medicamentos, materiais e insumos para garantir o atendimento primário do usuário ao SUS.

3.4- Do perfil epidemiológico e situação de saúde do município de Jacareacanga

Observações em modo de sistematização de experiência demonstram um agravamento no nível de saúde desta população no tocante à criação de novos bairros na sede do município, populações de comunidades ribeirinhas, indígenas e garimpeiras onde a atividade antrópica relacionada basicamente ao ciclo aurífero na região nos últimos anos culminou no aumento dos problemas sociais nesses locais, cabendo a administração municipal tomar providências quanto ao atendimento dessas demandas que refletem os mais variados problemas de saúde relacionado aos agravos causados pelas condições ambientais em que essas populações se encontram (tais como: Malária nas áreas garimpeiras e urbana, 8104 casos notificados - maior número de casos em 2022 comparado aos últimos anos, infecções por HIV e outras IST's e doenças do aparelho circulatório, urinário, segundo SIVEP malária, tuberculose, câncer e outras causas externas além do crescimento relativo proporcional a acidentes acometidos através de arma branca e de fogo, bem como o elevado crescimento de acidentes de trabalho e devido ao fluxo de pessoas oriundas de outros estados indiscriminadamente nessas áreas ocasionando um problema de saúde pública e sanitário no município.

Assim sendo a contratação de médicos é necessária execução dos serviços de assistência para as unidades de saúde através das equipes de saúde da família. Compete ressaltar que se trata de Unidade de Saúde do município em área urbana e rural, cuja demanda vem se tornando crescente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

3.5- Profissionais a serem contratados:

3.5.1- Para fins de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação de serviços médicos mediante seleção e a ocupação das vagas ofertadas que observarão a seguinte ordem de prioridade:

Primeiro: médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País;

Segundo: médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

Terceiro: médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

3.5.2- Contratação de médicos de nacionalidade cubana ou outra nacionalidade.

A Administração poderá promover a contratação de médicos de nacionalidade cubana ou outra nacionalidade, intercambistas que ainda residem no Brasil (Pará), remanescentes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, no qual atuaram de 2013 a 2018, sob responsabilidade do Governo Federal, e que não estejam reincorporados ao Projeto.

A contratação será para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, ante a carência de médicos que atendem o item 3.5.1, deste tremo, devidamente interessados em trabalhar nestas condições, para que seja disponibilizado o serviço de profissional médico em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, em combate a malária nas áreas



garimpeiras e urbana, com 8.104 casos notificados - maior número de casos em 2022 comparado aos últimos anos, infecções por HIV e outras IST's e doenças do aparelho circulatório, urinário, segundo SIVEP malária, tuberculose, câncer e outras causas externas além do crescimento relativo proporcional a acidentes acometidos através de arma branca e de fogo, bem como o elevado crescimento de acidentes de trabalho e devido ao fluxo de pessoas oriundas de outros estados indiscriminadamente nessas áreas ocasionando um problema de saúde pública e sanitário no município.

3.6- Quantidade de médicos a serem contratados:

3.6.1- Considerando os fatores expostos são necessários 05 (cinco) médicos para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) para a realizarem atendimento na Atenção Primária em Saúde da população do município de Jacareacanga em locais de difícil acesso e de alta vulnerabilidade.

5- Fundamento Legal – inviabilidade de competição

5.2. Necessário também justificar a contratação de pessoa física, para prestar serviços médicos especializados para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, com inexigibilidade de licitação, **em razão da impossibilidade de competição.**

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, no caput, art. 25, sobre a inexigibilidade “quando houver inviabilidade de competição...”. Este dispositivo da lei evidencia uma hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação desde que haja inviabilidade de competição, cola-se:

“Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,** em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ora! como já exposto alhures, diante da carência de profissionais na região do Alto Tapajós, de Jacareacanga, do Pará, da Amazônia e mesmo do Brasil, tanto que está em vigor o Programa Mais Médicos Para o Brasil, bem como da inexistência de profissionais médicos com residência permanente em Jacareacanga, vê-se que materialmente inexiste possibilidade de aparecerem interessados em participar do possível processo licitatório, o que faria do mesmo fracassado. Como se viu quando da realização do Concurso Público n.º 001/2012, quando não apareceram interessados em inscrever-se nas vagas de médicos.



Assim a adoção do procedimento nesta hipótese hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois sem inexistindo possibilidade de competição não acudirão interessados e não haverá profissionais médicos e o Poder Público local não disponibilizará profissionais médicos em Jacareacanga e não assegurará a prestação de serviços médicos de forma continuada e sem médicos restará comprometida a próprio prestação do serviço de saúde pública à população, ferindo assim o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Inegavelmente se está diante de situação em que inexistente possibilidade de competição, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

6. REGIME DE TRABALHO:

6.1. Regime de trabalho nas comunidades

- realizar escalas diárias nas comunidades de acordo com o período de 30 (trinta) dias trabalhados para 15 (quinze) dias de planejamento.
- as interações no regime de trabalho ficarão à disposição da secretaria de saúde para as eventuais ações de saúde de acordo com a necessidade e relação ao enfrentamento de surtos de doenças endêmicas e / ou virais como no caso as variantes de COVID-19.

6.2- Regime de trabalho no ambulatório

- realizar atendimento ambulatorial de urgência/emergência sob supervisão de médico com CRM e horário pré-estabelecido pela Unidade.
- realizar atendimento no âmbito de Atenção básica nas UBS do município conforme os horários de funcionamento do estabelecimento de lotação.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2023 à Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde, na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

7.2- 05 (cinco) médicos cada um com valor mensal de R\$ 14.258,00 totalizando o valor mensal de R\$ 71.290,00 (setenta e um mil, duzentos e noventa reais) e um valor global de 12 (doze) meses R\$ 855.480,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

UNIDADE REQUISITANTE	20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0200.2.038- Manutenção das Ações em Saúde
FONTE DE RECURSO	1500000000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00

7.3. Valor Mensal: R\$ 14.258,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais). de cada um médico

7.4. Valor Total: R\$ 855.480,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

8. DAS DIRETRIZES

8.1 O profissional médico contratado obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da SEMUS/FUS emanadas diretamente comprometendo-se a adotar o procedimento adequado ao atendimento posto a sua análise.
- b) Realizar os serviços contratados pessoalmente.

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde
Sistema Único de Saúde (SUS)



requerimento atividades, e do Relatório Mensal de atividade aprovado por pessoa designada.



9.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A SEMUS/FUS deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. Inexiste vínculo trabalhista entre o contratado e o Município.

11.2. O A pessoa física contratada prestará seus serviços nas dependências das Unidades Básicas de Saúde Jacareacanga e comunidades ribeirinhas poderá ser designado à outra instalação para prestar serviços, caso em que SEMUS/FUS deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12. RESPONSABILIDADE PELO O TERMO DE REFERENCIA

O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Diretoria de Administração/ Secretaria Municipal de Saúde, com o suporte técnico da Assessoria Jurídica Contratada, estando em consonância com disposições legais aplicáveis, e a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/ Prefeitura Municipal, e integra o presente processo administrativo.

Jacareacanga-PA 04 de janeiro de 2023.

ALAN MARCELO SIMON
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº004/2021-PMJ/GP